

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3247/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **RIC nº 487/2020 - Decreto nº 10.344, que incluiu construção civil, indústrias, salões de beleza, barbearias e academias de esportes na lista de "serviços essenciais"**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1240/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 487, de 10 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

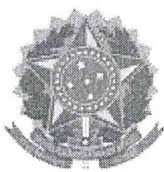
EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 26/06/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015432482** e o código CRC **588D6CB1**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **RIC nº 487/2020 - solicita informações sobre o Decreto nº 10.344, que incluiu construção civil, indústrias, salões de beleza, barbearias e academias de esportes na lista de "serviços essenciais".**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 487/2020** (0014846106), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o Decreto nº 10.344, que incluiu construção civil, indústrias, salões de beleza, barbearias e academias de esportes na lista de "serviços essenciais".
2. Em resposta, encaminhe-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015432173), o **Despacho SVS/MS** (0015026426), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 24/06/2020, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015432224** e o código CRC **0A338DF2**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 27 de maio de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 487/2020, da Câmara do Deputados - Solicita informações sobre o Decreto nº 10.344, que incluiu construção civil, indústrias, salões de beleza, barbearias e academias de esportes na lista de "serviços essenciais".

1. Trata-se de Despacho encaminhado pela ASPAR (0014846106), que encaminha para análise e emissão de parecer da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, o Requerimento de Informação nº 487/2020 (0014846106), oriundo da Câmara do Deputados, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o Decreto nº 10.344, de 08 de maio de 2020, que incluiu a construção civil, indústrias, salões de beleza, barbearias e academias de esportes na lista de "serviços essenciais".

2. Em atenção aos termos do referido Requerimento Parlamentar, a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, esclarece que, embora o Decreto nº 10.344 vise regulamentar a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sua iniciativa é do Poder Executivo, representado, nesse caso, pela Presidência da República. Posto isso, considerando que a inclusão dos referidos setores produtivos na lista de "serviços essenciais", residem em razões de ordem econômica, sua justificação encontra-se fora do âmbito de competência dessa Secretaria, razão pela qual restituo o presente expediente à ASPAR, sugerindo o seu encaminhamento para a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

Eduardo Marques Macário
Secretário de Vigilância em Saúde Substituto



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015026426 e o código CRC **EC2F1515**.

Referência: Processo nº 25000.067320/2020-22

SEI nº 0015026426